



PROJETO DE LEI Nº. 2861 /2025

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, define diretrizes, objetivos, composição, funcionamento, competências e mecanismos de fiscalização, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte,  
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros aprovou e ELA sanciona a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER (CMDM)

**Art. 1º** – Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador e propositivo, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher (SEM), com competência para formular, implementar, monitorar e avaliar políticas públicas para promoção da igualdade de gênero e proteção integral às mulheres.

**Art. 2º** – O CMDM tem como finalidades:

- I. Garantir o respeito aos direitos humanos das mulheres;
- II. Promover a igualdade de gênero;
- III. Propor, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas à proteção contra todas as formas de violência;
- IV. Estimular a participação das mulheres em espaços de poder, decisão e protagonismo social, econômico, cultural e político;
- V. Fortalecer a autonomia econômica, educacional, cultural e social das mulheres;
- VI. Garantir a inclusão e a visibilidade de mulheres negras, indígenas, quilombolas, rurais, com deficiência, trans, travestis e não-binárias;
- VII. Apoiar a articulação entre órgãos públicos, sociedade civil, redes de proteção e instituições de ensino, pesquisa e extensão;



- VIII. Propor medidas de inovação administrativa, tecnológica e social para fortalecimento das *políticas públicas voltadas às mulheres*;
- IX. Promover a transparência e publicidade das ações governamentais voltadas aos direitos das mulheres.

**Art. 3º** – São objetivos do CMDM:

- I. promover a igualdade de gênero e combater toda forma de discriminação e violência contra as mulheres;
- II. garantir a participação das mulheres na formulação, execução e avaliação das políticas públicas;
- III. propor ações que assegurem o acesso das mulheres a direitos fundamentais, à cidadania plena e à justiça social; e
- IV. fortalecer o protagonismo das mulheres em todos os espaços políticos, sociais, econômicos e culturais.

## **CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** – O CMDM será composto por 14 (quatorze) representantes titulares e igual número de suplentes, observando a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil, distribuídas da seguinte forma:

### **I – Representantes do Poder Público Municipal:**

- a) 01 (uma) representante da Secretaria Municipal da Mulher (SEM);
- b) 01 (uma) representante da Secretaria de Governo (SEGOV);
- c) 01 (uma) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES);
- d) 01 (uma) representante da Secretaria de Educação (SEDUC);
- e) 01 (uma) representante da Secretaria de Saúde (SESAU);
- f) 01 (uma) representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEPLAN);
- g) 01 (uma) representante da Procuradoria-Geral do Município (PGM).





## II – Representantes da Sociedade Civil:

- a) 02 (duas) representante de organizações, coletivos ou grupos de mulheres com atuação comprovada há pelo menos 01 (um) ano na defesa e promoção dos direitos das mulheres;
- b) 01 (uma) representante de movimentos de mulheres negras;
- c) 01 (uma) representante de mulheres rurais;
- d) 01 (uma) representante de instituições de ensino, pesquisa e extensão com trabalhos voltados à temática de gênero;
- e) 01 (uma) representante de mulheres com deficiência;
- f) 01 (uma) representante de mulheres trans, com atuação em defesa dos direitos humanos e da cidadania plena das pessoas trans.

**Art. 5º** – As representantes do Poder Público serão designadas por ato da Prefeita Municipal, mediante indicação dos respectivos órgãos.

**Art. 6º** – As representantes da sociedade civil serão eleitas em Fórum Municipal das Mulheres, convocado especialmente para este fim pela Secretaria da Mulher (SEM), com ampla divulgação e participação democrática.

**Art. 7º** – Todas as conselheiras serão nomeadas por ato do Poder Executivo Municipal, após a homologação dos resultados do Fórum.

**Art. 8º** – O mandato das conselheiras será de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 9º** – O exercício da função de conselheira é considerado serviço público relevante e não remunerado.

## CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 10** – Compete ao CMDM:

**[www.paudosferros.rn.gov.br](http://www.paudosferros.rn.gov.br)**

- I. Desenvolver ações transversais, integradas e articuladas com Secretarias, instituições e órgãos públicos, visando à implementação de políticas específicas para mulheres, assegurando sua autonomia, liberdade e participação como sujeitos de direitos;
- II. Garantir a plena participação das mulheres nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do Município;
- III. Propor, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, assegurando a efetivação de políticas públicas e a equidade de gênero;
- IV. Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando programas de governo nos âmbitos federal, estadual e municipal em questões relativas às mulheres;
- V. Subsidiar o Poder Executivo na elaboração de Leis Orçamentárias, assegurando a inclusão de dotações compatíveis com as necessidades das políticas públicas para mulheres;
- VI. Acompanhar a execução orçamentária e financeira do Poder Executivo Municipal no contexto das políticas públicas para mulheres;
- VII. Desenvolver, estimular e apoiar estudos, pesquisas e debates sobre as condições das mulheres, propondo políticas públicas para eliminar discriminações;
- VIII. Divulgar, fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação vigente relacionada aos direitos das mulheres;
- IX. Sugerir medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas discriminatórias;
- X. Encaminhar providências legislativas ao órgão competente para eliminar discriminações contra mulheres;
- XI. Promover intercâmbios, convênios e parcerias com organismos nacionais e internacionais;
- XII. Manter canais permanentes de diálogo com movimentos feministas e sociais;
- XIII. Receber e encaminhar denúncias relacionadas à violação de direitos das mulheres; Propor a criação de fundo especial para captação de recursos destinados a políticas, ações e programas voltados às mulheres;
- XIV. Criar comissões técnicas, permanentes ou temporárias;
- XV. Elaborar, propor e aprovar o Regimento Interno do CMDM em até 60 dias após a posse;
- XVI. Organizar e realizar conferências de políticas para as mulheres;
- XVII. Deliberar sobre pesquisas e estudos sobre a situação das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de empoderamento;





**XVIII.** Sugerir adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas discriminatórias.

**Art. 11** – A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho serão eleitas anualmente entre as conselheiras titulares, observada a alternância entre as representações do Poder Público e da Sociedade Civil, de forma a assegurar o equilíbrio participativo e o caráter democrático do colegiado.

#### **CAPÍTULO IV – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 12** – Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), destinado ao financiamento de políticas públicas de promoção da igualdade, proteção contra violência, protagonismo e autonomia das mulheres.

**Art. 13** – Constituem receitas do Fundo:

- I. dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento municipal;
- II. transferências de recursos de outras esferas de governo;
- III. doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. rendimentos provenientes da aplicação de seus recursos;
- V. outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.

**Art. 14** – A gestão do Fundo será da SEM, sob orientação, supervisão e controle do CMDM, garantindo transparência e publicidade.

**Art. 15** – Fundo será utilizado exclusivamente em ações, projetos e programas aprovados pelo CMDM, priorizando prevenção à violência, capacitação, empoderamento e geração de renda para mulheres.

#### **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**





**Art. 16** – Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal Nº. 727/1997.

**Art. 16** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 09 de outubro de 2025.

**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO  
PREFEITA**

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS  
20 LEGISLATURA 01<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA  
29<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA  
 APROVADO  REPROVADO  
Pau dos Ferros/RN 21/10/2025  
Jocelma

CÂMARA MUNICIPAL  
DE PAU DOS FERROS-RN  
RECEBIDO EM: 10 / 10 / 2025  
HORA: 08:43



## RAZÕES DO PROJETO

Excelentíssimo Senhor,

**JAIME DE CARVALHO COSTA NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros/RN

Excelentíssimos(as) Vereadores(as),

Encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), com o objetivo de fortalecer as políticas públicas de promoção da igualdade de gênero, ampliação da participação social e garantia dos direitos das mulheres no âmbito do Município de Pau dos Ferros/RN.

A criação e o fortalecimento de Conselhos Municipais são diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal de 1988, que consagra a participação popular na formulação, execução e controle das políticas públicas. A Lei Federal Nº. 14.133/2021 (nova Lei de Licitações) e a Lei de Responsabilidade Fiscal também reforçam a importância de fundos específicos para melhor gestão e transparência dos recursos públicos destinados a políticas setoriais.

No campo das políticas para as mulheres, o Brasil conta com o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres e com o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, instrumentos que orientam a ação dos entes federativos para a promoção da igualdade e combate a todas as formas de discriminação e violência. Assim, o Município de Pau dos Ferros adequa-se às normativas nacionais e reafirma seu compromisso com a cidadania plena das mulheres.

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, criado pela Lei Municipal Nº. 727/1997, cumpriu papel importante em sua época, mas carece de atualização diante das novas demandas sociais e legais.

A presente proposta amplia suas competências, redefine sua composição com paridade entre poder público e sociedade civil, e assegura a representatividade de mulheres negras, rurais, com deficiência, trans, travestis e não-binárias, garantindo a pluralidade e a interseccionalidade das políticas de gênero.

A reestruturação também promove maior autonomia deliberativa, reforça o caráter consultivo e fiscalizador, e assegura a participação efetiva do CMDM na elaboração do Plano





Municipal de Políticas para as Mulheres, instrumento essencial de planejamento e monitoramento das ações públicas.

O Fundo Municipal constitui-se em instrumento indispensável para o financiamento contínuo e transparente das ações voltadas à promoção da igualdade de gênero, à prevenção e enfrentamento da violência e ao fortalecimento da autonomia econômica, educacional e social das mulheres.

Com o FMDM, o Município poderá captar e gerir recursos provenientes de dotações orçamentárias, convênios, doações e transferências intergovernamentais, permitindo maior agilidade na execução de projetos, campanhas e programas.

A aprovação deste Projeto de Lei permitirá:

- O aperfeiçoamento da governança municipal nas políticas para as mulheres;
- O fortalecimento da rede de proteção e atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade;
- O estímulo à participação social e política das mulheres, em consonância com os princípios democráticos;
- A garantia de sustentabilidade financeira das ações de promoção da igualdade de gênero;
- A integração de esforços entre governo e sociedade civil em favor de uma cidade mais justa, inclusiva e igualitária.

Diante do exposto, a proposta ora apresentada representa um avanço significativo na estrutura institucional e nas condições de implementação de políticas públicas voltadas às mulheres em Pau dos Ferros, consolidando um marco de compromisso com a dignidade humana, a cidadania e a justiça social.

Assim, submetemos o presente Projeto à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes em sua aprovação pelos nobres vereadores, por se tratar de uma medida de alto alcance social e de profundo impacto na promoção dos direitos das mulheres em nosso Município.

Pau dos Ferros/RN, 09 de outubro de 2025.

  
**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
PREFEITA

 [www.paudosferros.rn.gov.br](http://www.paudosferros.rn.gov.br)



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE PAU DOS FERROS

conectada  
com o  
povo

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Rua Pedro Velho, Nº: 1291, Centro.

Tel: (84) 3351-2904

camarapaudosferros.rn.gov.br

MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
SESSÃO:	29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
AUTOR:	MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO	DATA:	21/10/2025
P. DA SESSÃO:	JAIME DE CARVALHO	HORA:	09:57:13
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	09

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	
DEUSIVAN DOS SANTOS	PSD	PRESENTE	SIM
BOLINHA AIRES	PSD	AUSENTE	
ALANY SAMUEL	UNIAO	PRESENTE	SIM
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	PRESENTE	SIM
GILSON RÉGO	PSDB	AUSENTE	
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE	SIM
KARIGINA MAIA	PSD	PRESENTE	SIM
PROFESSORA ALDACEIA	PT	AUSENTE	
GORDO DO BAR	PSDB	AUSENTE	
REGINALDO ALVES	PP	PRESENTE	SIM
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	SIM

<b>APROVADO</b>		SIM	8
		NÃO	0
		ABS	0

Ementa:

*Jálio*  
PRESIDENTE DA SESSÃO

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, DEFINE DIRETRIZES, OBJETIVOS, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO, COMPETÊNCIAS E MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.